



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 14.753

Regulamenta a Lei Municipal 5.367 de 06 de julho de 2017, no que tange a Secretaria Municipal de Fazenda – SMF, apresentando sua estrutura interna, sem aumento de despesas, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da Lei Municipal 5.367 de 06 de julho de 2017, dentro do prazo definido no Artigo 8º;

CONSIDERANDO a necessidade de uma transição adequada no âmbito da reforma administrativa e em consonância com as ações planejadas para este fim, bem como a atualização das normas vigentes sobre a estrutura interna da pasta;

CONSIDERANDO o contexto de ações planejadas e transparentes, no que tange a gestão interna da Secretaria Municipal de Fazenda – SMF;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica regulamentada a estrutura interna da Secretaria Municipal de Fazenda – SMF, conforme estabelecido na Lei 5.367 de 06 de julho de 2017 (Reforma e Modernização Administrativa).

Artigo 2º - Estão detalhados neste decreto os objetivos estratégicos, competências, atribuições e demais elementos necessários para adequada operacionalização da Secretaria Municipal de Fazenda – SMF, bem como elementos para subsidiar a forma como a secretaria será regida internamente.

CAPÍTULO I

Dos Objetivos Estratégicos

Artigo 3º - A Secretaria Municipal de Fazenda – SMF possui como objetivo(s) estratégico(s) prover a estrutura e a base institucional para viabilidade das ações do Poder Executivo articulando, de modo transversal, ações que visem à legalidade, a eficiência e demais princípios constitucionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DO PREFEITO

.02

DECRETO Nº 14.753

CAPÍTULO II

Das Competências

Artigo 4º - A Secretaria Municipal de Fazenda, órgão de natureza meio, conforme dispõe o artigo 7º da Lei Municipal nº 5.367 de 06 de julho de 2017, tem por competência e atribuição a execução das atividades referente ao lançamento, a arrecadação e a fiscalização dos tributos; a guarda e movimentação dos dinheiros e outros valores do Município; a cobrança amigável de dívida ativa; a assistência na elaboração da proposta orçamentária e do controle da execução orçamentária; supervisionar a elaboração do calendário fiscal e dos esquemas de pagamento; definir e propor soluções dos problemas financeiros e tributários de competência do Município; julgar em última instância os recursos contra o lançamento de tributos municipais; identificar, analisar e propor medidas relativas às Receitas Municipais, suas leis e regulamentos, bem como sugerir medidas para implementar e modernizar o sistema tributário municipal.

CAPÍTULO III

Da Estrutura Organizacional e Atribuições

Artigo 5º - A Secretaria Municipal de Fazenda – SMF possui a seguinte estrutura organizacional:

I – Secretário(a) Municipal de Fazenda – Sigla SMF, cujas atribuições estão definidas no artigo 5º e 27 do Decreto Municipal nº 6.270 de 12 de junho de 1995;

II – Subsecretário Municipal de Fazenda – Sigla SSMF, cujas atribuições estão definidas no artigo 7º deste Decreto Municipal;

III – São órgãos de Assistência Direta:

a) Chefia de Gabinete – Sigla CG, cujas atribuições estão definidas no artigo 8º deste Decreto Municipal;

i. Divisão Geral de Administração – Sigla DGA, cujas atribuições estão definidas no artigo 7º do Decreto Municipal nº 6.270 de 12 de junho de 1995;

b) Assessoria Consultiva I – Sigla AC-1, cujas atribuições estão definidas no §1º do artigo 9º deste Decreto;

c) Assessoria Consultiva II – Sigla AC-II, cujas atribuições estão definidas no §2º do artigo 9º deste Decreto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DO PREFEITO

.03

DECRETO Nº 14.753

d) Assessoria Técnica – Sigla AT, cujas atribuições estão definidas no artigo 10 deste Decreto;

e) Assessoria Jurídica – Sigla AJ, cujas atribuições estão definidas no artigo 9º do Decreto Municipal nº 6.270 de 12 de junho de 1995.

IV – São órgãos de Apoio Técnico e Administrativo:

a) Departamento de Contabilidade e Controle – Sigla DCC, cujas atribuições estão definidas no artigo 10º do Decreto Municipal nº 6.270 de 12 de junho de 1995, com as seguintes divisões:

- i.** Divisão de Análise e Liquidação – Sigla DAL, cujas atribuições estão definidas no artigo 11 do Decreto Municipal nº 6.270 de 12 de junho de 1995;
- ii.** Divisão de Empenho e Controle Orçamentário – Sigla DCO, cujas atribuições estão definidas no artigo 12 do Decreto Municipal de 12 de junho de 1995;
- iii.** Divisão de Contabilidade – Sigla DCT, cujas atribuições estão definidas no artigo 14 do Decreto Municipal nº 6.270 de 12 de junho de 1995;
- iv.** Setor de Expediente – Sigla EXP, cujas atribuições estão definidas no inc. I do artigo 12 deste Decreto.

b) Departamento de Finanças – Sigla DF, cujas atribuições estão definidas no artigo 11 deste Decreto Municipal;

- i.** Divisão de Tesouraria – Sigla DDT, cujas atribuições estão definidas no artigo XX deste Decreto.

c) Departamento de Impostos Mobiliários – Sigla DM, cujas atribuições estão definidas no artigo 18º do Decreto Municipal nº 6270 de 12 de junho de 1995, com as seguintes divisões:

- i.** Divisão de Cadastro Mobiliário e Arrecadação – Sigla DCM, cujas atribuições estão definidas no artigo 19º do Decreto Municipal nº 6.270 de 12 de junho de 1995;
- ii.** Divisão de Fiscalização e Impostos Mobiliários – Sigla DFM, cujas atribuições estão definidas no artigo 20º do Decreto Municipal nº 6.270 de 12 de junho de 1995;
- iii.** Setor de Expediente – Sigla EXP, cujas atribuições estão definidas no inc. I do artigo 12 deste Decreto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DO PREFEITO

.04

DECRETO Nº 14.753

iv. Setor de ISS/Construção – Sigla SIC, cujas atribuições estão definidas no inciso II do artigo 12º deste Decreto.

d) Departamento de Impostos Imobiliários – Sigla DI, cujas atribuições estão definidas no artigo 21 do Decreto Municipal nº 6.270 de 12 de junho de 1995, com as seguintes divisões:

i. Divisão de Cadastro Imobiliário e Arrecadação – Sigla DCI, cujas atribuições estão definidas no artigo 22 do Decreto Municipal nº 6.270 de 12 de junho de 1995;

ii. Divisão de Fiscalização de Impostos Imobiliários – Sigla DFI, cujas atribuições estão definidas no artigo 23 do decreto Municipal nº 6.270 de 12 de junho de 1995;

iii. Setor de Expediente – Sigla EXP, cujas atribuições estão definidas no inciso I do artigo 12 deste Decreto;

iv. Setor de Cadastro Imobiliário – Sigla CAI, cujas atribuições estão definidas no inciso III do artigo 12 deste Decreto;

v. Setor de ITBIM – Sigla SIT, cujas atribuições estão definidas no inciso IV do artigo 12 deste Decreto.

e) Departamento de Atividades Econômicas e Sociais – Sigla DS, cujas atribuições estão definidas no artigo 24º do Decreto Municipal nº 6.270 de 12 de junho de 1995, com as seguintes divisões:

i. Divisão de Taxas e Licenciamento – DTL, cujas atribuições estão definidas no artigo 25 do Decreto Municipal nº 6.270 de 12 de junho de 1995;

ii. Divisão de Fiscalização de Atividade Econômica e Social – Sigla DFE, cujas atribuições estão definidas no artigo 26º do Decreto Municipal nº 6.270 de 12 de junho de 1995;

iii. Setor de Expediente – Sigla EXP, cujas atribuições estão definidas no inciso I do artigo 12 deste Decreto;

iv. Setor de Licenciamento de Eventos – Sigla SLE, cujas atribuições estão definidas no inciso V do artigo 12 deste Decreto.

V – A Junta de Recursos Fiscais – Sigla JRF – é órgão vinculado a Secretaria Municipal de Fazenda e suas atribuições estão definidas no Decreto Municipal nº 10.457 de 25 de outubro de 2005.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DO PREFEITO

.05

DECRETO Nº 14.753

- i. Setor de Expediente – Sigla EXP, cujas atribuições estão definidas no inciso I do artigo 12 deste Decreto.

Parágrafo Único - A tabela de quantitativo de cargos em comissão e funções gratificadas consta no anexo I do presente Decreto.

CAPÍTULO IV

Dos Subsecretários

Artigo 6º - Aos subsecretários cabe, em conjunto com o Secretário(a) e sob suas ordens e supervisão, a direção e coordenação de todas as atividades pertinentes e de competência da Secretaria Municipal de Fazenda.

Artigo 7º - Cabem-lhe além das atividades que lhes sejam delegadas pelo Secretário(a) Municipal de Fazenda, as seguintes atribuições, que serão exercidas sob suas ordens e supervisão:

- I** – Assessorar o Secretário(a) em todos os níveis de sua atuação e representá-lo quando designado;
- II** – Coordenar a execução das atividades de Administração Financeira e Orçamentária;
- III** – Coordenar a elaboração do Calendário Fiscal do Município e do Planejamento Fiscal Anual;
- IV** – Coordenar o aproveitamento de oportunidade de negócios;
- V** – Coordenar a execução de atividade para a captação de recursos externos;
- VI** – Apresentar ao Secretário(a) relatório das atividades da Secretaria, a ser enviado ao Prefeito;
- VII** – Coordenar estudos e desenvolvimento das Ações Normativas e Orientadoras relativas à modernização administrativa, visando à racionalização e o aperfeiçoamento das atividades da Secretaria;
- VIII** – Manter o Secretário(a) permanentemente informado sobre as atividades que esteja desenvolvendo.

Parágrafo único - A representação a que faz menção o inciso I será exercida por designação do Secretário(a) Municipal de Fazenda.

Artigo 8º - Ao Chefe de Gabinete do Secretário, além das atribuições gerais de dirigente, cabem-lhe as seguintes atribuições:

- I** – Assessorar o Secretário em todos os níveis de sua atuação;
- II** – Supervisionar as atividades administrativas da Secretaria;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DO PREFEITO

.06

DECRETO Nº 14.753

- III** – Controlar os despachos, expedição e publicação dos expedientes;
- IV** – Manter o Secretário(a) permanentemente informado sobre as atividades administrativas da Secretaria;
- V** – Organizar, anualmente, a escala de férias dos servidores;
- VI** – Notificar ao órgão central de pessoal os acidentes ocorridos no trabalho;
- VII** – Colecionar e manter atualizada a legislação de interesse da Secretaria;
- VIII** – Acompanhar a execução orçamentária do órgão, observando as normas baixadas;
- IX** – Controlar a dotação orçamentária atribuída à Secretaria;
- X** – Executar outras atividades determinadas pelo Secretário.

Artigo 9º – A Assessoria Consultiva da Secretaria Municipal de Fazenda, que se divide em dois níveis, tem por finalidade prestar assessoramento ao Secretário de Fazenda, cujas atribuições são as seguintes:

§ 1º - São atribuições da Assessoria Consultiva I:

- I** – Emitir Parecer sobre consultas, pedidos de suspensão, exclusão ou extinção do crédito tributário, como também reconhecimento de imunidade;
- II** – Conhecer previamente e opinar sobre propostas de alterações da Legislação Tributária Municipal;
- III** – Propor reforma na Legislação Tributária e de Posturas Municipais inerentes à Secretaria;
- IV** – Realizar estudos e pesquisas jurídico-tributárias quanto a correta interpretação e aplicação da Legislação Fiscal, propondo as medidas necessárias à uniformização de entendimentos e à sua atualização, em face da evolução legislativa, doutrinária e jurisprudencial;
- V** – Emitir Pareceres sobre matéria tributária;
- VI** – Supervisionar a arrecadação tributária;
- VII** – Fazer acompanhamento do comportamento da Receita;
- VIII** – Elaborar Instruções Normativas para aprovação de autoridade superior,
- IX** – Realizar estudos e projetos relativos à Organização Administrativa da Secretaria propondo medidas de aperfeiçoamento no campo de atuação;
- X** – Promover e coordenar a informatização dos serviços da Secretaria;
- XI** – Minutar Anteprojetos de Leis, Decretos, Portarias e outros atos de interesse da Secretaria;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DO PREFEITO

.07

DECRETO Nº 14.753

XII – Promover a Consolidação Tributária Municipal;

XIII – Dar assistência aos demais órgãos da Secretaria.

§ 2º - São atribuições da Assessoria Consultiva II:

I – Conhecer previamente e opinar sobre propostas de alterações da Legislação Tributária Municipal;

II – Propor reforma na Legislação Tributária e de Posturas Municipais inerentes à Secretaria;

III – Realizar estudos e pesquisas jurídico-tributárias quanto a correta interpretação e aplicação da Legislação Fiscal, propondo as medidas necessárias à uniformização de entendimentos e à sua atualização, em face da evolução legislativa, doutrinária e jurisprudencial;

IV – Fazer acompanhamento do comportamento da Receita;

V – Promover e coordenar a informatização dos serviços da Secretaria;

VI – Dar assistência aos demais órgãos da Secretaria.

Artigo 10 - A Assessoria Técnica da Secretaria Municipal de Fazenda tem por finalidade prestar assessoramento ao Secretário(a) de Fazenda, podendo a seu critério desempenhar suas funções diretamente nos Departamentos que compõem a estrutura da Secretaria, cujas atribuições são as seguintes:

I – Fazer acompanhamento da arrecadação municipal, comunicando ao Secretário(a) de Fazenda qualquer oscilação das receitas que resulte em perda de arrecadação que possa comprometer o orçamento;

II – Auxiliar na coordenação e controle das atividades técnico-administrativas dos Departamentos;

III – Assessoramento aos Departamentos na criação de procedimentos que resultem na racionalização das rotinas administrativas;

IV – Assessoramento no gerenciamento das rotinas administrativas financeiras, contábeis e orçamentárias;

V – Assessoramento na supervisão da execução do planejamento estratégico da Secretaria Municipal de Fazenda;

VI – Realizar estudos técnicos em atendimento às necessidades específicas da Secretaria, a pedido de autoridade superior.

Artigo 11 - Ao Departamento de Finanças cabem as seguintes atribuições:

I – Estabelecer os procedimentos a serem observados pelos Agentes Arrecadadores das Receitas Municipais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DO PREFEITO

.08

DECRETO Nº 14.753

- II** – Manter os Agentes Arrecadores informados dos atos e decisões da Administração Municipal pertinentes à arrecadação;
- III** – Verificar a fiel observância às normas vigentes para a arrecadação de Receitas Municipais, por parte dos Agentes Arrecadores;
- IV** – Controlar as apurações financeiras do Município;
- V** – Confeccionar o Fluxo de Caixa;
- VI** – Elaborar relatórios sobre a arrecadação da Receita Municipal;
- VII** – Exercer outras atividades no âmbito de sua competência.

Parágrafo Único – À Divisão de Tesouraria cabe as seguintes atribuições:

- I** – Efetuar controle diário de arrecadação de Receita Municipal;
- II** – Efetuar os diversos pagamentos devidos pelo Município a pessoas físicas e jurídicas;
- III** – Controlar as disponibilidades das diversas contas bancárias;
- IV** – Controlar os saldos bancários;
- V** – Executar e acompanhar a programação financeira;
- VI** – Receber toda a documentação relativa à arrecadação do Município e expedir aos órgãos competentes;
- VII** – Efetuar lançamento no Livro Caixa;
- VIII** – Providenciar a emissão e guarda de cheques;
- IX** – Promover as devoluções ao contribuinte de importâncias relativas a indébitos fiscais;
- X** – Elaborar mapa de classificação de Receita;
- XI** – Promover o preenchimento de documentos bancários;
- XII** – Regularizar as diferenças eventualmente apuradas quando do recolhimento aos Cofres Municipais, das importâncias arrecadadas pelos agentes credenciados;
- XIII** – Controlar conta corrente de fornecedores.

Artigo 12 - Aos Setores cabem as seguintes atribuições:

- I** – Setores de Expediente:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DO PREFEITO

.09

DECRETO Nº 14.753

- a) Recepcionar, controlar e acompanhar todos os documentos em tramitação dentro dos Departamentos;
- b) Emitir certidões relativas à situação dos contribuintes perante a Fazenda Municipal;
- c) Realizar a triagem dos processos e requerimentos e dar-lhes a destinação cabível, encaminhando-os aos responsáveis pela solução;
- d) Entrega de documentos;
- e) Envio e controle de correspondências;
- f) Envio de publicações para o VR em Destaque;
- g) Confecção de editais, ofícios e memorandos;
- h) Controle de materiais de consumo e do patrimônio disponibilizado ao Departamento.

II – Setor de ISS/Construção:

- a) Analisar processos oriundos de cadastramento imobiliário visando apurar o montante do ISS a recolher;
- b) Analisar as deduções referentes ao ISS/Construção;
- c) Cadastrar os lançamentos devidos e proceder a cobrança;
- d) Proceder ao chamamento do contribuinte a fim de efetuar o pagamento amigável do ISS/Construção;
- e) Emitir o Certificado de Regularidade do ISS/Construção - CRISS;
- f) Atender, orientar e esclarecer os contribuintes a respeito dos lançamentos do ISS de Construção, dedução e impugnação.

III – Setor de Cadastro Imobiliário:

- a) Efetuar cadastro/atualização das áreas, conforme informações da SMP nos processos de lançamento ou acerto de área;
- b) Confeccionar os lançamentos retroativos prediais e/ou territoriais;
- c) Informar o histórico de alterações no Sistema;
- d) Emitir DAR's de retroativos para entrega aos contribuintes;
- e) Promover a contabilização do pagamento dos DAR's;
- f) Emitir mensalmente, os DAR's das Permissões de Uso;
- g) Autorizar o protocolo dos processos de parcelamento de retroativos;
- h) Efetuar o cadastro dos parcelamentos;
- i) Emitir, mensalmente, os DAR's dos parcelamentos e enviar via Correios;
- j) Controle dos parcelamentos em aberto;
- k) Analisar os retroativos não quitados dentro do prazo;
- l) Promover a inclusão em Dívida Ativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DO PREFEITO

. 11

DECRETO Nº 14.753

AJ	0	0	0	0	0	0	1	0	0
AC-I	0	0	0	0	0	0	2	0	0
AC-II	0	0	0	0	0	0	0	4	0
AT	0	0	0	0	0	0	0	0	11
DCC	0	0	0	0	0	6	0	1	3
DAL	0	0	0	0	0	0	0	0	1
DCO	0	0	0	0	0	0	0	0	1
DCT	0	0	0	0	0	0	0	0	1
DF	0	0	0	0	0	0	0	1	1
DDT	0	0	0	0	0	0	0	0	1
DM	0	0	0	0	0	2	0	1	2
DCM	0	0	0	0	0	0	0	0	1
DFM	0	0	0	0	0	0	0	0	1
DI	0	0	0	0	0	3	0	1	2
DCI	0	0	0	0	0	0	0	0	1
DFI	0	0	0	0	0	0	0	0	1
DS	0	0	0	0	0	2	0	1	2
DTL	0	0	0	0	0	0	0	0	1
DFE	0	0	0	0	0	0	0	0	1
JRF	0	0	0	0	0	1	0	0	2
TOTAL	1	2	0	0	0	14	4	9	24

CAPÍTULO V

Das Disposições Finais e Transitórias

Artigo 14 - São parte do presente Decreto os seguintes anexos:

I – Anexo I: Organograma da Secretaria Municipal de Fazenda;

II – Anexo II: Quadro de Cargos e Funções.

Artigo 15 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário, surtindo seus efeitos a contar do dia 1º de novembro de 2017.

Palácio 17 de Julho, 22 de novembro de 2017.

Elderson Ferreira da Silva
Samuca Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I – DECRETO Nº 14.753

ORGANOGRAMA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA (SMF)

